

Secretaria  
de Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas



## Secretaria Executiva de Assistência Social

Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

**Boletim Informativo**  
**Nº 02/2024**

---

**Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Único de Assistência Social**

## Boletim Informativo Nº 02/2024

O Boletim Informativo da Vigilância Socioassistencial nº 02/2024 discorre sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Único de Assistência Social, com destaque para a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em Pernambuco.

Esta Edição traz como foco o Programa Bom Prato do Governo do Estado de Pernambuco, executado pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, por meio da Secretaria Executiva de Combate a Fome.

A construção de uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional teve como ponto de partida os ideais do Pernambucano Josué de Castro, pioneiro no debate sobre a fome e a subnutrição no Brasil, com destaque para o livro Geografia da Fome.

Das primeiras análises de Josué de Castro até a efetivação dessa política, muitas ações e propostas foram implementadas, ampliando o debate sobre a segurança alimentar e nutricional, incluindo a participação de diferentes áreas (saúde, educação e assistência social), bem como da sociedade civil organizada. Descontruindo-se, dessa forma, a prática de políticas setoriais, dando ênfase à construção de políticas intersetoriais.

Nesta perspectiva, a trajetória das políticas públicas no Brasil organiza-se a partir de sistemas integrados e participativos como forma de potencializar o alcance dos objetivos a partir de diferentes dimensões e olhares. Assim, em 2006 nasceu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)<sup>1</sup>, o qual reúne a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), e seus congêneres nas esferas estadual e municipal, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), além das instâncias de participação social na forma de Conferências.

O SISAN ainda elabora, coordena, avalia e monitora a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN). Além disso, faz a interlocução permanente entre o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e os órgãos de execução, bem como acompanha as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.



Lançado em 1946, a obra Geografia da Fome traz uma análise das principais carências alimentares em cada região do Brasil, mostrando a importância de analisar as situações de desproteções de forma territorializadas – estratégia bastante difundida pela Vigilância Socioassistencial na atualidade.



Tem por objetivo formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional e articular o governo e a sociedade civil para garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada - DHAA.



Sua missão é articular e integrar ações e programas de governo a partir das proposições emanadas do CONSEA, de acordo com as diretrizes que surgem das conferências de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.



É a instância de articulação entre o governo e a sociedade civil nas questões relacionadas à SAN. Tem caráter consultivo e assessoria ao Presidente da República na formulação de políticas e nas orientações para que o País garanta o Direito Humano à Alimentação Adequada.

<sup>1</sup> Criado por meio da Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm). Acesso: 08 fev. 2024

**O Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA** está previsto em vários instrumentos internacionais, dentre os quais está a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)<sup>2</sup>, que pontua em seu Art. 25 que “toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação”.

No Brasil, esse direito só foi assegurado no ano de 2010 por meio da Emenda Constitucional nº 64<sup>3</sup>, que altera o art. 6º da Constituição Federal para introduzir a alimentação como direito social, assim como segue: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (Art. 6º, CF).

A Segurança Alimentar e Nutricional<sup>4</sup> “consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis” (Artigo 3º, Lei 11.346/2006 - LOSAN).



Fonte: Google Imagens

## **A interlocução entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) presente em todo Brasil, tem entre seus objetivos assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. Entre seus princípios destacam-se: a universalidade, a qual reforça que todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar; e intersetorialidade, reforçando a importância de integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais.

O SISAN trabalha em forma de gestão intersetorial e participativa, possibilitando a articulação entre os três níveis de governo para a implementação e a execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/PNSAN. Tal articulação procura promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Nessa perspectiva, reforça-se a importância de integração entre o SUAS e o SISAN destacando seus impactos positivos, particularmente no que se refere à utilização do Cadastro Único como instrumento de planejamento de políticas e programas sociais, tendo em vista se tratar de uma ferramenta de identificação e caracterização das famílias para além da renda monetária. Além disso, essa integração promove a descentralização territorializada dos serviços socioassistenciais, dando mais autonomia aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e legitimando-os como porta de entrada nos respectivos sistemas;

<sup>2</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso: 16 fev. 2024

<sup>3</sup> Emenda Constitucional nº 64 de 2010. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/norma/540667/publicacao/15839166>. Acesso: 16 fev. 2024

<sup>4</sup> O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca\\_alimentar/DHAA\\_SAN.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/DHAA_SAN.pdf). Acesso: 15 fev. 2024

promove também o reforço da política de direitos sociais que rompe com as dinâmicas clientelistas e assistencialistas, baseadas na troca de favores e relação de poder.

### O Cenário Pernambucano

O estado de Pernambuco criou em 2008 o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS<sup>5</sup> por meio da Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, em consonância com o SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. A referida Lei, em seu Art. 4º discorre que a segurança alimentar e nutricional sustentável abrange, entre outros pontos:

#### Art. 4º, parágrafo III da Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008

•A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos, garantindo programas e ações de inclusão social, recortes diferenciados voltados especificamente para os povos indígenas, de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos, população negra, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e populações em situação de vulnerabilidade social.

Os povos em destaque compõem os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), os quais são identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. É importante lembrar que as famílias e indivíduos que fazem parte dos GPTEs possuem mais dificuldades de inclusão social, vivenciam a pobreza para além da renda monetária, inclusive quando são comparadas com as demais famílias do Cadastro Único.

De acordo com o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2022), o estado de Pernambuco possui 9.058.155 de habitantes; desse total 5.841.197 pessoas estão inseridas no Cadastro Único<sup>6</sup>, representando taxa de 64% da população do estado. Neste mesmo período o Cadastro Único somava 2.746.650 famílias, dentre as quais 468.780 compõem o GPTE.

Outros dados que merecem destaque!

- ✚ O Censo demográfico do IBGE<sup>7</sup> revela, ainda, que um milhão de pernambucanos(as) vivem em situação de extrema pobreza;
- ✚ De acordo com a Vigilância da Segurança Alimentar e Nutricional (VIGISAN, 2021)<sup>8</sup>, 2,2 milhões de pernambucanos vivem em insegurança alimentar grave;
- ✚ A pobreza e a fome afetam desproporcionalmente mulheres, crianças, negros e pardos, além de domicílios rurais;
- ✚ 55% das famílias pernambucanas registraram insegurança alimentar em algum grau (PENSSAN, 2020)<sup>9</sup>

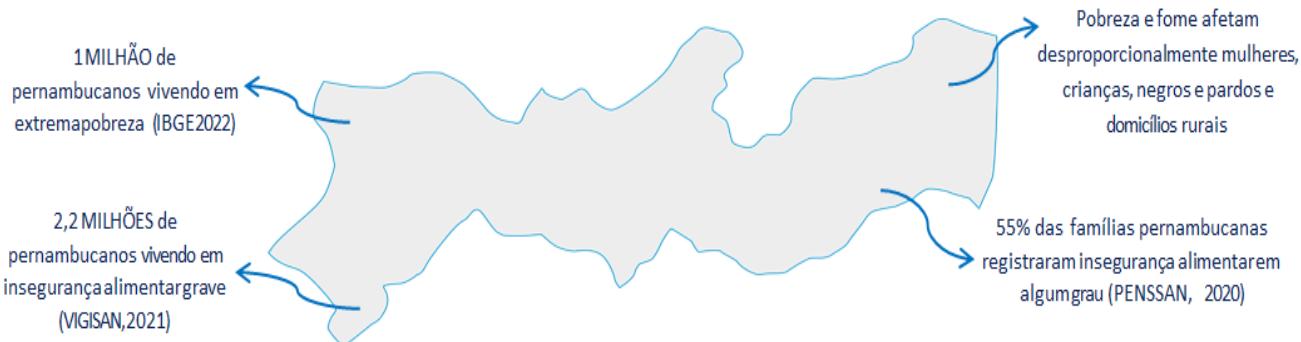
<sup>5</sup> Criando por meio da Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, disponível em <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=13494&complemento=0&ano=2008&tipo=&url=>. Acesso: 08 fev. 2024

<sup>6</sup> Observatório do Cadastro Único. Disponível em <https://paineis.cidadania.gov.br/public/extensions/observatorio-do-cadastro-unico/index.html>. Acesso: 23 fev. 2024.

<sup>7</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf>. Acesso: 12 mar. 2024.

<sup>8</sup> Olhe para a fome – Disponível em <https://olheparaafome.com.br/> Acesso: 12 mar. 2024.

<sup>9</sup> PENSSAN: <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/> Acesso: 12 mar. 2024.



Por meio da Lei Nº 18.432, de 22/12/2023<sup>10</sup>, o governo de Pernambuco instituiu o **Programa Pernambuco Sem Fome**, que tem por objetivo promover a disponibilidade e o acesso à alimentação, bem como o seu pleno consumo sob o ponto de vista nutricional e a sustentabilidade em seus processos produtivos, com foco na população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica. O referido Programa engloba os seguintes subprogramas: Mães de Pernambuco, Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e o **Bom Prato**, ao qual daremos destaque neste Boletim Informativo.

O **Programa Bom Prato** é executado pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, por meio da Secretaria Executiva de Combate à Fome e visa a estruturação da rede de equipamentos de segurança alimentar e nutricional, através da implantação, ampliação e modernização das **Cozinhas Comunitárias**, garantindo os apoios técnico e financeiro adequados para execução das ações.

E ainda:

- ✚ Promover o DHAA à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional;
- ✚ Garantir ações de educação alimentar e nutricional – EAN;
- ✚ Desenvolver cursos de qualificação, visando a inclusão social produtiva e geração de renda;
- ✚ Implantar, implementar e fortalecer o Sistema Municipal de SAN, a partir da criação de CAISANS, COMSEAs, Planos Municipais e demais componentes do SISAN (Nacional) e SESANS (Estadual);
- ✚ Garantir o fornecimento de refeições saudáveis com cardápio elaborado por profissional de nutrição devidamente registrado em seu respectivo conselho profissional, que acompanhará permanentemente o funcionamento do serviço.

<sup>10</sup> Lei Nº 18.432, de 22/12/2023 - Institui o Programa Pernambuco Sem Fome. Disponível em <https://encurtador.com.br/muH04>. Acesso: 23 fev. 2024



### As Cozinhas Comunitárias

São equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional – EPSAN, com capacidade de produção de, no mínimo, 200 refeições saudáveis por dia, ao menos 05 dias por semana. Dessas refeições, 150 devem ser distribuídas gratuitamente e as demais podem ser comercializadas a baixo custo, observando a paridade entre o custo dos insumos e o prato final, respeitando a cultura local e sazonalidade. O recurso oriundo dessa comercialização deve ser utilizado para a manutenção da cozinha com vistas a tornar o equipamento autossustentável.

Para além da garantia de acesso a uma refeição saudável e adequada, as Cozinhas Comunitárias têm um papel importante na inclusão social produtiva, no fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária. Seu público-alvo são pessoas vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional, com prioridade àquelas que estão em situação de rua, LGBTQIA+, com deficiência, povos e comunidades tradicionais, comunidades ribeirinhas, povos ciganos, catadores de material reciclável, vítimas de violência e afetadas por calamidades e/ou situações emergenciais, mães solo, famílias com pessoas privadas de liberdade, famílias com crianças e/ou adolescentes em situação de acolhimento institucional gerenciadas pelo Estado. Todas as pessoas devem estar referenciadas e acompanhadas por um equipamento de referência (CRAS/CREAS/CENTRO Pop, entre outros).

Dando prosseguimento e amplitude a esse cenário integrativo e participativo, um importante passo é buscar parcerias fora da instância governamental. O gestor municipal como responsável pela execução do Programa Bom Prato pode acessar outros programas, entidades e ações que potencializem o serviço prestado na cozinha, qualificando e ampliando a capacidade de atendimento e dividindo os custos. O Programa também

prevê o fortalecimento da economia, através do incentivo à aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar local e/ou da região.

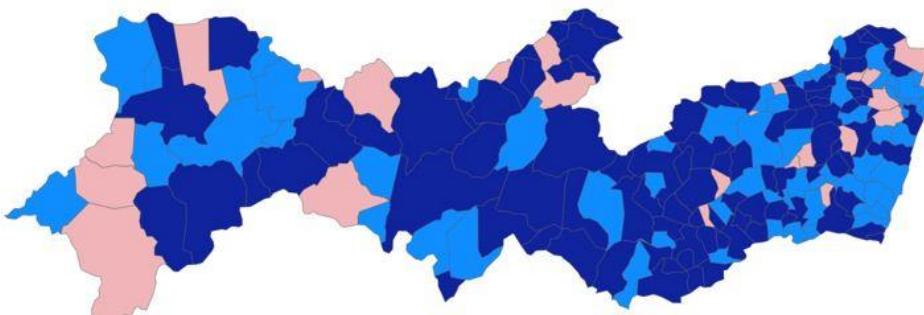
### O Cenário Atual

Até a data de publicação deste Boletim Informativo, o estado de Pernambuco contava com 105 Cozinhas Comunitárias em funcionamento, distribuídas em 102 municípios, como consta no quadro abaixo. A perspectiva é chegar a 197 equipamentos implantados e em funcionamento, o que nos levará à oferta de 39,4 mil refeições por dia e 788 mil por mês, distribuídas em todo estado, garantindo alimento de qualidade, cidadania e dignidade para as famílias pernambucanas.

**Quadro 01: Cozinhas Comunitárias implantadas distribuídas por Região de desenvolvimento**

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIOS
RD 01 - Sertão de Itaparica	Floresta; Jatobá
RD 02 - Sertão do São Francisco	Cabrobó; Lagoa Grande; Orocó; Santa Maria da Boa Vista.
RD 03 - Sertão do Araripe	Exu; Ipubi; Ouricuri.
RD 04 - Sertão Central	Mirandiba; Salgueiro; Verdejante.
RD 05 - Sertão do Pajeú	Afogados da Ingazeira; Brejinho; Calumbi; Carnaíba; Flores; Ingazeira; Itapetim; Santa Cruz da Baixa Verde; Santa Terezinha; São José do Egito; Serra Talhada; Solidão; Tuparetama.
RD 06 - Sertão do Moxotó	Arcoverde; Betânia; Ibimirim; Inajá; Manari; Sertânia.
RD 07 - Agreste Meridional	Águas Belas; Angelim; Bom Conselho; Brejão; Caetés; Calçado; Canhotinho; Capoeiras; Correntes; Garanhuns; Itaíba; Jucati; Jurema; Lagoa do Ouro; Pedra; Saloá; São João; Terezinha; Tupanatinga; Venturosa.
RD 08 - Agreste Central	Agrestina; Barra de Guabiraba; Belo Jardim; Gravatá; Ibirajuba; Jataúba; Lagoa dos Gatos; Panelas; Pesqueira, Riacho das Almas; Sanharó; São Bento do Una; São Caetano; São Joaquim do Monte; Tacaimbó.
RD 09 - Agreste Setentrional	Bom Jardim; Cumaru; Feira Nova; João Alfredo; Machados; Passira; Salgadinho; Santa Cruz do Capibaribe; São Vicente Férrer; Surubim; Taquaritinga do Norte; Vertente do Lério
RD 10 - Mata Sul	Água Preta; Amaraji; Barreiros; Catende; Chã Grande; Gameleira; Jaqueira; Primavera; Quipapá; São José da Coroa Grande; Vitória de Santo Antão.
RD 11 - Mata Norte	Camutanga; Carpina; Chã de Alegria; Condado; Ferreiros; Itambé; Itaquitoinga; Lagoa de Itaenga; Lagoa do Carro; Timbaúba; Vicência.
RD 12 - Região Metropolitana	Cabo de Santo Agostinho e Recife

**Mapa: Distribuição das Cozinhas Comunitárias pelo estado de Pernambuco**



█ Em implantação: 98 equipamentos em 91 municípios  
█ Implantadas: 105 equipamentos em 102 municípios  
█ Não fizeram adesão: 25 municípios





## **EXPEDIENTE**

Documento elaborado pela Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) através da Gerência da Gestão da Informação do SUAS | Coordenação de Vigilância Socioassistencial em parceria com o Centro de Desenvolvimento e Cidadania (CDC).

## **ELABORAÇÃO**

### **Coordenação de Vigilância Socioassistencial**

Maurício Lopes – Coordenador

#### **Equipe Técnica**

Fátima Maria Ferreira Barbosa, Gabriel Mendes de Loredo, Rhaiana Luama Carneiro Duarte, Renally da Silva Araújo e Sidney Marques Cavalcanti

## **CONTRIBUIÇÃO**

### **Superintendência de Combate à Fome**

Maríllia Torres – Superintendente

### **Gestão de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional**

Laís Oliveira – Gestora

#### **Equipe Técnica**

Janair Araújo, Larissa Torres e Tayssa Deodato